

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ROBERTO ALVES)

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a “Dia Nacional do Combate à Violência no Esporte”, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de março.

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput*, poderão ser promovidas ações de conscientização, entre outros eventos e atividades, para debater com os poderes públicos e a sociedade acerca da promoção de medidas de combate à violência física, psicológica, sexual, racial e outras discriminações previstas em lei, contra quaisquer esportistas, amadores ou profissionais, de todos os níveis, idades e modalidades desportivas praticadas no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um "Dia Nacional de Combate à Violência no Esporte" é fundamental no atual quadro em que vivemos. Esse dia consiste em data especificada para encetar ampla campanha com o objetivo de debater com a sociedade, com os poderes públicos e com instituições especializadas na temática, medidas de combate à violência física, psicológica, sexual e racial, entre outras, contra quaisquer esportistas, sejam eles amadores ou profissionais, de esportes olímpicos ou não, e de todos os níveis e idades.



A data sugerida para a realização anual da campanha é 9 de março, que remete à morte do menino Denílson Silva, de 13 anos, em 2016. O menino foi assassinado em Recife (PE), por seu treinador da escolinha de futebol. O desejo da vítima de ser, futuramente, jogador profissional, foi barbaramente interrompido em razão do homicídio, que teria sido motivado, segundo informaram as forças policiais, como reação à denúncia que o menino faria relativa ao fato de ter sido vítima de abuso sexual por seu técnico.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROBERTO ALVES

2019-17536

